



02739/2024

02
[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Obras e Habitação

REQUERIMENTO

Secretaria Municipal de Obras e Habitação
Srº Luiz Fernando Busato Barros

Considerando a Lei Complementar nº 003/2009, que dispõe sobre a reestruturação do Estatuto que estabelece o regime jurídico dos servidores públicos da administração direta das autarquias e das fundações públicas do Município de Presidente Kennedy.

Art. 60 Será devido ao servidor público ativo auxílio transporte, na forma da lei, para pagamento das despesas com o seu deslocamento da residência para o trabalho e do trabalho para a residência, por um ou modos de transporte público coletivo, computados somente os dias trabalhados.

Considerando a Lei municipal nº 907, de 01 de julho de 2010 que institui o auxílio-transporte para servidores municipais e das outras providências;

Considerando que atualmente em nossa estrutura pessoal temos 14 servidores que dependem de vale-transporte.

Considerando que o contrato nº 345/2023 vigente para esta secretaria está findando o seu saldo.

Venho muito respeitosamente solicitar a contratação de empresa para fornecimento de auxílio-transporte para servidores da Secretaria Municipal de Obras e Habitação, no Valor de R\$ 97.310,40 (noventa e sete mil trezentos e dez reais e quarenta centavos).

Presidente Kennedy-ES, 30 de Janeiro de 2024

Atenciosamente;

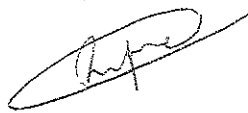
[Handwritten signature]

Tarcisio da Silva Caetano
Técnico em Edificações
Portaria nº 085/2023



PROTOCOLO - PMPK Nº 002739/2024
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SOLICITA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

[Handwritten initials]

03
Página 1 de 5


**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA:
LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ 07.432.539/0001-69**

KARLA NICOLI CIPRIANO, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Rua Professor Domingos, nº 74-Apto 802, Edifício Marselha, Bairro Independência em Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.306-370, nascida em 18/03/1979, filha de Carlos Roberto Cipriano e Edma Nicoli Cipriano, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 02612572530, expedida pela DETRAN-ES em 07/08/2018, e inscrita no CPF nº 083.176.127-08;

Única sócia da firma “**LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA**”, CNPJ 07.432.539/0001-69, com sede social na Avenida Frederico Augusto Coser, nº 298-Sala 01, Bairro Aeroporto em Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.314-045, inscrita na JUCEES sob nº 32201147838 por despacho em 22/02/2004, RESOLVE, de pleno e comum acordo, alterar o seu Contrato Social e alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Fica alterada a razão social desta sociedade limitada **LITORAL SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, passando a ser **LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa transfere o endereço de sua matriz com CNPJ nº 07.432.539/0001-69, JUCEES sob nº 32201147838 por despacho em 22/02/2004, antes situada na Avenida Frederico Augusto Coser, nº 298-Sala 01, Bairro Aeroporto em Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.314-045, e que passa a ser na Rua Adriana Machado Debona, nº 34, Bairro Boa Vista em Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.315-462.

CLÁUSULA TERCEIRA. O objeto social passa a ser:

- 8219-9/99 – Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Contratos e Licitações);
- 4923-0/02 – Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista;
- 4924-8/00 – Transporte escolar;
- 4929-9/01 – Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal;
- 4929-9/04 – Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 4930-2/01 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- 4930-2/02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 7711-0/00 – Locação de automóveis sem condutor;
- 7911-2/00 – Agência de viagens.

CLÁUSULA QUARTA. A sócia resolve consolidar o Contrato Social introduzindo alterações de acordo com a Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ficando assim conforme o Código Civil Brasileiro.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA:
LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ 07.432.539/0001-69**

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciou suas atividades a partir da data do arquivamento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo em 22/12/2004, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA. O capital social subscrito é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) divididos em 300.000 (trezentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional e de responsabilidade da sócia.

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade da sócia é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA OITAVA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a **KARLA NICOLI CIPRIANO**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial.

Parágrafo único. No exercício da administração, a administradora terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, ajustado anualmente em comum acordo, dentro do limite estabelecido pela legislação do Imposto de Renda.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA NONA. A sócia e administradora declara sob as penas da Lei que, não está condenada em nenhum dos crimes previstos no parágrafo 1º, Artigo 1011 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, quais sejam: condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a econômica popular, contra o sistema financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo na elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Falecendo ou interditado a sócia, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base



02739/2024 05

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08317612708	KARLA NICOLI CIPRIANO



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/02/2022 14:38 SOB Nº 20220083010.
PROTOCOLO: 220083010 DE 22/02/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12202355469. CNPJ DA SEDE: 07432539000169.
NIRE: 32201147838. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/02/2022.
LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL




www.simplifica.es.gov.br

02739/2024

06

[Handwritten signature]

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 CENTRO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE PROFISSIONAIS
 CONFESSIONAIS DO BRASIL

KARLA NICOLI CIPRIANO			
	CGC (RECEITA FISCAL / CNPJ) - UF 1201155 SP/SC RS		
	CPF	DATA NASCIMENTO	
	083.176.127-08	18/03/1979	
	FILIAÇÃO		
	CARLOS ROBERTO CIPRIANO		
	EDNA NICOLI CIPRIANO		
	PERMISSÃO	ACC	
	32223-2022-205	000000000	
	CAT. HAB.		
	3		
	Nº REGISTRO	VALIDADEZ	PROBATAÇÃO
	02612574530	02/08/2023	13/10/1997
OBSERVAÇÕES			
 _____ EDNA NICOLI CIPRIANO			
	LOCAL	DATA EMISSÃO	
	VIÇOSA, ES	07/08/2018	
	 _____ EDNA NICOLI CIPRIANO		
	ESPÍRITO SANTO		

24800590251
05150328113

MAHDAENYONG
CENTRO NACIONAL
1678540582

PROFIDIO PLASHEIN
1678540582

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E VENDAS DE VALE TRANSPORTE

Através do presente instrumento que entre si fazem:

COSTA SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA, empresa privada inscrita no CNPJ sob o nº 01.817.531/0001-34, com sede na Rodovia Frederico Augusto Coser, 200, Aeroporto, Cachoeiro de Itapemirim/ES, doravante denominada **CONTRATANTE**.

LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.432.539/0001-69, Rua Adriana Machado Debona, 34, Cachoeiro de Itapemirim/ES, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes resolvem, por liberalidade própria, firmar o presente instrumento, regido pelas cláusulas e condições a seguir transcritas:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento e venda de vale-transporte a ser realizado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo único. Caberá diretamente a **CONTRATADA** o fornecimento e a comercialização de vale-transportes de modo exclusivo, não tendo a **CONTRATANTE** qualquer gerência sobre as vendas ou responsabilidade com o recolhimento de tributos, decorrentes da comissão da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 2ª. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a título de comissão, para o cumprimento do objeto do presente instrumento, o valor equivalente a 05% (cinco por cento) sobre o valor líquido dos vale-transportes vendidos.

Parágrafo Único. O valor acima mencionado será apurado diariamente pela

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA será sempre a única responsável pelos equipamentos, empregados, prepostos ou contratados necessários para o fiel cumprimento do presente contrato.

Parágrafo Segundo. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA eventuais despesas decorrentes do presente contrato, conforme legislação em vigor, a saber: salário de seus empregados, transporte, medicina e segurança do trabalho, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários com o pessoal alocado à prestação de serviço objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados ou prepostos, não podendo ser arguida solidariedade da CONTRATANTE, nem mesmo responsabilidade subsidiária, sob pena de sofrer ação de regresso por parte desta, para ressarcimento de todos os débitos daí advindos.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA declara que está apta a realizar os serviços aqui avençados, nos termos dispostos no objeto do presente instrumento, para o qual foi CONTRATADA.

DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

CLÁUSULA 6ª. Fica estabelecido que a relação entre CONTRATANTE e CONTRATADA (incluindo seus prepostos), descrito neste Instrumento, não configura, sob nenhuma circunstância, vínculo de emprego, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todos os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciário ou qualquer outro, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação trabalhista e previdência em vigor.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA 7ª. O presente Contrato terá a duração de **24 (vinte quatro)** meses, iniciando-se a partir de **01/01/2022** e **finalizando em 31/12/2023**, podendo ser prorrogado, a critério das partes.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA 8ª. Findo o prazo de vigência, exposto na Cláusula anterior, o presente

KARLA NICOLI
CIPRIANO

Assinado de forma digital
por KARLA NICOLI CIPRIANO
Dados: 2022.03.14 16:26:23
-03'00'

ROGACIANO
MARROQUIO

Assinado de forma digital por
ROGACIANO MARROQUIO
Dados: 2022.03.14 14:35:09
-03'00'

**DO FORO**

CLÁUSULA 15ª. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim-ES, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando desde já as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas as partes, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo assinadas.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 22 de fevereiro de 2022.

**ROGACIANO
MARROQUIO**

Assinado de forma digital por
ROGACIANO MARROQUIO
Dados: 2022.03.14 14:35:49
-03'00'

**Costa Sul Transportes e Turismo Ltda
Rogaciano Marroquio**

**KARLA NICOLI
CIPRIANO**

Assinado de forma digital por
KARLA NICOLI CIPRIANO
Dados: 2022.03.14 16:27:05 -03'00'

**Litoral Sul Transporte e Turismo Ltda
Karla Nicoli Cipriano**

TESTEMUNHAS:

1) _____

NOME:

CPF:

2) _____

NOME:

CPF:

10
- [Handwritten signature]

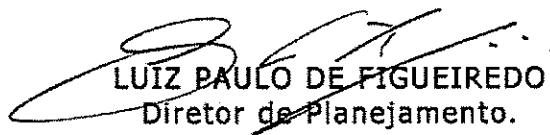
02739/2024

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa Costa Sul Transportes e Turismo Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.817.531/0001-34, opera com exclusividade as linhas/trechos:

- 1-212/290/0/1000 – Cachoeiro de Itapemirim x Presidente Kennedy;
- 1-212/182/1/1400 – Cachoeiro de Itapemirim x Atílio Vivácqua;
- 1-212/177/0/1000 – Presidente Kennedy x Marataízes.

Vitória, 3 de fevereiro de 2021


LUIZ PAULO DE FIGUEIREDO
Diretor de Planejamento.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

11
[Handwritten signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.432.539/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/12/2004
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 49.24-8-00 - Transporte escolar
- 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
- 49.29-9-04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional
- 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
- 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
- 79.11-2-00 - Agências de viagens

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R ADRIANA MACHADO DEBONA	NÚMERO 34	COMPLEMENTO *****
---	---------------------	----------------------

CEP 29.315-462	BAIRRO/DISTRITO BOA VISTA	MUNICÍPIO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	UF ES
--------------------------	-------------------------------------	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LITQALST@GMAIL.COM	TELEFONE (28) 8112-2230
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/12/2004
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

emitido no dia **22/02/2022** às **15:48:01** (data e hora de Brasília).



ESTADO DO ESPIRITO
SANTO
SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA
DA RECEITA

02739/2024
Simplifica
ES

12

INSCRIÇÃO ESTADUAL

Inscrição Estadual: 082384215

Número de Controle 221429

Protocolo REDESIM ESP2259790320

Nome Empresarial: LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Nome Fantasia:

CNPJ: 07.432.539/0001-69

Atividade principal (CNAE): 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

Atividade secundária (CNAE): 4924-8/00 - Transporte escolar, 7911-2/00 - Agências de viagens, 4929-9/04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional, 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, 4929-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal, 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor, 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

Endereço do estabelecimento: RUA ADRIANA MACHADO DEBONA, 34, BOA VISTA, CEP: 29315462

Município: Cachoeiro de Itapemirim

Este documento foi emitido em : **terça, 22 de fevereiro de 2022**

Se impresso, verificar sua autenticidade em www.simplifica.es.gov.br utilizando o código **UPCFQMEZ**

DOCUMENTO EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO SIMPLIFICA ESPÍRITO SANTO

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO ITAPEMIRIM

CNPJ: 27.165.588/0001-90

RUA 25 DE MARÇO, 28, CENTRO, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES CEP: 29300100

22/03/2022 13:51

Emitido Por :

Portal de Serviços

13
AR

1. IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE

Inscrição Cadastral	Inscrição Anterior	Insc. Imobiliario	Número do Incri	Situação do Cadastro
27364		58546		Alteração em

Nome ou Razão Social CNPJ

LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA 07.432.539/0001-69

Nome de Fantasia	Telefone	Inscrição Estadual	Data de Cadastro
			15/05/2006

Natureza Jurídica: 206-2-Sociedade Empresária Limitada

Endereço

Rua Adriana Machado Debona, 34 - Boa Vista - Cachoeiro de Itapemirim - ES

2. INFORMAÇÕES DO CADASTRO ÚNICO DE CONTRIBUINTE

Razão Social

LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Endereço do Contribuinte

Rua Adriana Machado Debona, 34 - Boa Vista - Cachoeiro de Itapemirim - ES CEP: 0

3. INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE

Tipo Unidade

UNIDADE PRODUTIVA		Atividade ocupa via ou logradouro público?	
Porte da Empresa	Optante pelo Simples?	Atividade sujeita a Localização e Funcionamento?	
Tributacao Normal	Sim	Atividade exercida por Profissional Autônomo?	
		Atividade sujeita à Vigilância Sanitária?	
Data de Abertura	Nº Processo	Área do Estabelecimento	Autorização para o ISS ELETRÔNICO
15/05/2006	12499	1.628,000	
Data Encerr.	Nº Processo	Area SEMUS	Tipo Contribuinte
		1.628,000	PRESTADOR DE SERVIÇO

4. OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE

INFORMAÇÕES DO(S) VINCULO(S)

SILVANA BICALHO BELMOCK	CPF	930.717.527-68	Contador
KARLA NICOLI CIPRIANO	CPF	083.176.127-08	Sócio Administrador

Código Nacional de Atividade (CNAE)

4923002	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM
4924800	TRANSPORTE ESCOLAR
4929901	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO,
4929904	ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS,
4930201	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS,
4930202	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS,
7711000	LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
7911200	AGÊNCIAS DE VIAGENS
8219999	PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO

Atividades da Lista de Serviço

1601	SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL - 5.00%
1602	Outros serviços de transporte de natureza municipal. - 5.00%
902	AGENCIAMENTO, ORGANIZAÇÃO, PROMOÇÃO, INTERM - 2.00%
1702	DATILOGRAFIA, DIGITAÇÃO, ESTENOGRAFIA, EXP - 5.00%

02739/2024

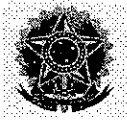
Cachoeiro de Itapemirim, 21 de Dezembro de 2023 - resolução CTI nº xxx /2023

ORÇAMENTO PREÇO PASSAGEM - LOCALIDADES DIVERSAS

DE	PARA	VALOR
Presidente Kennedy	Cachoeiro de Itapemirim	R\$ 14,40
Presidente Kennedy	Safra	R\$ 9,60
Presidente Kennedy	Independência	R\$ 7,90
Presidente Kennedy	Caxeta	R\$ 5,85
Presidente Kennedy	São Paulo	R\$ 4,50
Presidente Kennedy	Leonel	R\$ 4,50
Presidente Kennedy	Jaqueira	R\$ 6,50
Presidente Kennedy	Campo Novo - Balança	R\$ 7,20
Presidente Kennedy	Marobá	R\$ 8,00
Presidente Kennedy	São Salvador	R\$ 4,50
Presidente Kennedy	AEROPORTO	R\$ 18,80
Presidente Kennedy	ATÍLIO VIVÁQUA	R\$ 19,40
Marataízes - EXECUTIVO / DIRETO	Presidente Kennedy	R\$ 16,75
Presidente Kennedy - via São Salvador	Marataízes	R\$ 16,70
São Paulo	Cachoeiro de Itapemirim	R\$ 10,75
Independência	Leonel	R\$ 6,40
Cachoeiro de Itapemirim	Independência	R\$ 6,55
Cachoeiro de Itapemirim	Safra	R\$ 4,85
São Salvador	Cachoeiro de Itapemirim	R\$ 18,90
* Tirar duas passagens: São Salvador x Pres. Kennedy + Pres. Kennedy x Cachoeiro		

Vigor: 01/01/2024

TARIFA URBANA DE CACHOEIRO:**R\$ 4,40**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

15

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.432.539/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/12/2004
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.29-9-04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 79.11-2-00 - Agências de viagens
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R ADRIANA MACHADO DEBONA	NÚMERO 34	COMPLEMENTO *****
--	--------------	----------------------

CEP 29.315-462	BAIRRO/DISTRITO BOA VISTA	MUNICÍPIO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	UF ES
-------------------	------------------------------	--------------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LITORALST@GMAIL.COM	TELEFONE (28) 8112-2230
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/12/2004
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/01/2024 às 12:49:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 07.432.539/0001-69
Razão Social: LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Endereço: R ADRIANA MACHADO DEBONA 34 / BOA VISTA / CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM / ES / 29315-462

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

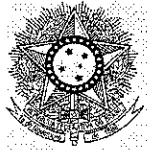
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/01/2024 a 11/02/2024

Certificação Número: 2024011301134399373848

Informação obtida em 23/01/2024 10:59:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.432.539/0001-69

Certidão n°: 44125536/2023

Expedição: 28/08/2023, às 09:19:42

Validade: 24/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.432.539/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

02739/2024



18
[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy

Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2023/0007630

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 07.432.539/0001-69

Rua Adriana Machado Debona, Nº 34 , Boa Vista Cachoeiro de Itapemirim - ES, CEP
29315-462

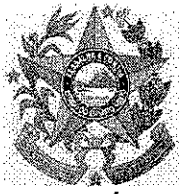
Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20230007630

Validade 90 dias

Emitida Segunda-Feira, 27 de Novembro de 2023

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

02739/2024

10
[Handwritten signature]

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20240000114381

Identificação do Requerente: CNPJ N° 07.432.539/0001-69

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **23/01/2024**, válida até **22/04/2024**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 23/01/2024.

Autenticação eletrônica: **0024.B33A.9FB0.9A26**



02739/2024

20



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

[Handwritten signature]

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 07.432.539/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:08:26 do dia 27/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/05/2024.

Código de controle da certidão: **C428.1944.780C.B2B2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

02739/2024



21
[Handwritten signature]

**Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Estado do Espírito Santo**

Secretaria Municipal de Fazenda

Certidão Negativa de Débitos N° 5962/2024

**Nome: LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 07.432.539/0001-69**

Ressalvado o direito da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES cobrar a qualquer tempo dívidas de sua responsabilidade que venham a ser apuradas, certificamos que até a presente data não constam débitos registrados no CNPJ acima indicado.

Certidão emitida às 15:36:37 do dia 25/01/2024 (hora e data de Brasília), via sistema eletrônico de processamento de dados, em conformidade com o disposto no artigo 151 da Lei Municipal N° 5.394 de 27 de dezembro de 2002.

Certidão válida até 25/03/2024.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada via internet através da página: <https://prefeitura.cachoeiro.es.gov.br/fazenda/cnd>

Certidão emitida gratuitamente.

Chave de validação: **8a3b5d38**



Processo nº 739/2024

Folhas nº 22

f

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY


A Contabilidade

Encaminho os autos para que seja juntada a informação de Dotação Orçamentaria e após encaminhar ao Setor de Gerência de Termo de Referência.

Em: 27/02/2024

Luiz Fernando Busato Barros
Secretário Municipal de Obras e Habitação.
Decreto 086/2022

Número do Documento de Formalização da Demanda: 4/2024

Processo Nº 2739/a
Folhas 23
Ass. 

1. Informações Básicas

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
SETOR ADMINISTRATIVO	29/03/2024 00:00	930441	MILENA SANTOS PACHECO
Descrição completa do objeto			
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE.			

2. Justificativa de necessidade

Contratação de empresa para fornecimento de vale-transporte para atender os servidores públicos ativos pertencente a Secretaria Municipal de Obras e Habitação, deste Municipal.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1		SERVIÇOS AUXILIARES E OUTROS SERVIÇOS DE TRANSPORTE AUXILIAR		COMERCIALIZAÇÃO / DISTRIBUIÇÃO - VALE TRANSPORTE	1,0084.110,40 84.110,40

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



LUIZ FERNANDO BUSATO BARROS

Autoridade competente

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

Estudo Técnico Preliminar 11/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 2739/2024

2. Descrição da necessidade

Com base na Instrução Normativa SLC nº 010/2021, QUE DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO A SEREM OBSERVADOS REFERENTES À ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP, segue abaixo o estudo técnico preliminar referente à Aquisição de Tubos em concreto armado, de acordo com os elementos obrigatórios e os facultativos listados na IN 010/2021.

I. Necessidade da contratação:

A necessidade da Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de Vale Transporte para atender as necessidades de deslocamento dos servidores da Secretaria Municipal de Obras, e Habitação. Considerando a Lei Complementar 03/2009 em seu Art.60 que discorre:

Será devido ao servidor público ativo auxílio-transporte, na forma da lei, para pagamento das despesas com o seu deslocamento da residência para o trabalho e do trabalho para a residência, por um ou mais modos de transporte público coletivo, computados somente os dias trabalhados.

Bem como a LEI Nº 907, DE 01 DE JULHO DE 2010 que institui o auxílio-transporte para servidores municipais, garantido a TODOS os servidores que necessitarem a utilização de tal auxílio.

Considerando o grande número de servidores desta secretaria que residem em outros municípios, que outrora utilizavam veículos próprios para se deslocar até a SEMOB e que atualmente utilizam transporte coletivo para se deslocar até ao local de trabalho.

Considerando que os servidores que pleiteiam utilizar o auxílio transporte em sua maioria são residentes de Cachoeiro de Itapemirim-ES;

Considerando que o objeto do presente termo só é oferecido por apenas uma empresa que detém o monopólio da linha de transportes públicos urbanos no município de Presidente Kennedy, tornando-se inviável a competição e por consequência, caracteriza-se desnecessária a realização de licitação para viabilizar a presente contratação.

Neste sentido, entende-se justificada a contratação por inexigibilidade de licitação nos termos do Art. 74 Inciso I da Lei 14.133 / 2021 que dispõe in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Assim, Caracteriza-se a necessidade da contratação direta da empresa "Latina Transportes e Turismo LTDA" ao considerar que a referida empresa detém a exclusividade da linha de ônibus citada no objeto deste termo.

Disto posto, com base nos considerando supracitados o presente termo tem a sua fundamentação.

Na tabela abaixo está a descrição da quantidade a ser adquirida.

Tabela 1: Descrição dos servidores e das quantidades do Vale transporte.

SERVIDOR	ORIGEM DE EMBARQUE	SERVIDOR	ORIGEM DE EMBARQUE
Gabriela Ferreira Dias	Cachoeiro de Itapemirim	Eduardo Coco Rocha	Cachoeiro de Itapemirim
Geilson Paulino Silva	Cachoeiro de Itapemirim	Katiana Silva do Espírito Santos Neves	Campo Novo - Balança
Mariana Zanotelli Gomes F.	Cachoeiro de Itapemirim	Vanubia Alves Neves	Cachoeiro
José Maria Marques Júnior	Cachoeiro de Itapemirim	Karlla Ribeiro Louvem	Marataízes
Victor Diniz Lochas Dornelas	Cachoeiro de Itapemirim	Marlene de Jesus Leite	Marataízes
Rosania de Lacerda Florindo	Cachoeiro de Itapemirim	Gessica Lima Prado	São Paulo
Roberto Rodrigues da Silva	Cachoeiro de Itapemirim	Eduardo da Rosa Viana	São Paulo
Wesley Lima Correa	Cachoeiro de Itapemirim		

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Obras e Habitação	Luiz Fernando Busato Barros

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- 1 - O prazo de vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, tendo início a partir da assinatura do contrato.
- 2 - O prazo de entrega do objeto contratado deverá ser entregue no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, após o envio da solicitação do vale-transporte pela contratante
- 3 - O objeto contratado deve ser entregue em forma de cartão de vale-transporte mensalmente, contendo o número do cartão, identificação do servidor, a linha do ônibus, valor do vale-transporte, data de emissão, data de vencimento e a quantidade de passagens.
- 4 - Também poderá ser fornecido através de créditos on line via aplicativos que permitam o usuário a ter acesso ao lançamentos e saldos.
- 5 - Não será admitido subcontratação do objeto e não haverá exigência de garantia da contratação

5. Levantamento de Mercado

Não se aplica, ao considerar que a referida empresa detém a exclusividade da linha de ônibus citada no objeto deste termo.

6. Descrição da solução como um todo

O objeto deste Estudo Técnico é a aquisição de Vale-transporte para atender os servidores desta secretaria que residem em outros Municípios. O mesmo será realizado por contratação por inexibilidade de licitação previsto nos termos do Art 74. Inciso I Lei 14.133/2021.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades do vale-transporte foi baseado nos quantitativos existentes de servidores lotados na Secretaria Municipal de Obras e Habitação no qual dependem do Vale para o deslocamento até o local de trabalho.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 102.273,60

O valor foi estimado através do valor de mercado praticado pela única empresa que presta este serviço a partir do dia 01/01/2024

TABELA 2: valor médio.

Item	Produto	Quantidade Estimada	Valor Unitário R\$	Valor Unitário / (22 DIAS MENSAS) R\$	Valor total (12 meses) R\$
01	Vale Transporte municipal Cachoeiro de Itapemirim X Presidente Kennedy	10	14,40	3.168,00	38.016,00
	Vale Transporte municipal Presidente Kennedy X Cachoeiro de Itapemirim	10	14,40	3.168,00	38.016,00
	Vale Transporte municipal Marataízes X Presidente Kennedy	2	16,75	737,00	8.844,00
	Vale Transporte municipal Presidente Kennedy X Marataízes	2	16,75	737,00	8.844,00
	Vale Transporte municipal	2	4,50	198,00	2.376,00

Presidente Kennedy X São Paulo				
Vale Transporte municipal São Paulo X Presidente Kennedy	2	4,50	198,00	2.376,00
Vale Transporte municipal Presidente Kennedy X Campo Novo - Balança	1	7,20	158,40	1.900,80
Vale Transporte municipal Campo Novo - Balança X Presidente Kennedy	1	7,20	158,40	1.900,80
TOTAL				102.273,60

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O vale-transporte será entregue de acordo com a ordem de serviço.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Com base nos estudos exposto acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, que inclui critérios e práticas de sustentabilidade, esta Secretaria, considera que a contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Atender o Art 60 da Lei Complementar n.º 003/2009 do município de Presidente Kennedy

13. Providências a serem Adotadas

Não se aplica

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica

28
R

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos estudos exposto acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, que inclui critérios e práticas de sustentabilidade, esta Secretaria, considera que a contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

EDUARDO ROCHA COCCO

Engenheiro Civil



Assinou eletronicamente em 01/03/2024 às 09:25:51.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO
ESPÍRITO SANTO
48.883.652/0001-48
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

29	FL
FL	RUBRICA
Nº PROCESSO 2739/24	

Ao departamento de Licitações, Compras e Contratos informamos a(s) dotação(ões) orçamentária(s)
Processo: 2739/2024

Ficha: 0000014

Órgão: 035 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO

Unidade Orçamentária: 025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

Projeto/Atividade: 2.050 - CONCESSÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 172000000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO I

Local/data/Assinatura

PRESIDENTE KENNEDY, 28 de fevereiro de 2024



ANA PAULA BENEVENUTO DOS SANTOS
CONTADORA



Processo Nº: 2739/2024

Folhas Nº: 30

Rubrica: *[Handwritten signature]*

Processo Nº _____

Folhas _____

Ass. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

AO SETOR DE GERÊNCIA

Segue em Anexo a Folha Nº 29. com a Informação de Dotação Orçamentária.

Em: 27/02/2024.

Ana Paula Benevenuto dos Santos
Ana Paula Benevenuto dos Santos

Contadora - PMPK

CRC/ES: 015506/O-8

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E VENDAS DE VALE TRANSPORTE

Através do presente instrumento que entre si fazem:

COSTA SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA, empresa privada inscrita no CNPJ sob o nº 01.817.531/0001-34, com sede na Rodovia Frederico Augusto Coser, 200, Aeroporto, Cachoeiro de Itapemirim/ES, doravante denominada **CONTRATANTE**.

LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.432.539/0001-69, Rua Adriana Machado Debona, 34, Cachoeiro de Itapemirim/ES, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes resolvem, por liberalidade própria, firmar o presente instrumento, regido pelas cláusulas e condições a seguir transcritas:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento e venda de vale-transporte a ser realizado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo único. Caberá diretamente a **CONTRATADA** o fornecimento e a comercialização de vale-transportes de modo exclusivo, não tendo a **CONTRATANTE** qualquer gerência sobre as vendas ou responsabilidade com o recolhimento de tributos, decorrentes da comissão da **CONTRATADA**.

COSTA SUL
TRANSPORTE
E TURISMO

LTDA:01817531000134

CLÁUSULA 2ª. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a título de comissão, para o cumprimento do objeto do presente instrumento, o valor equivalente a 05% (cinco por cento)

Assinado de forma digital por COSTA SUL TRANSPORTES E TURISMO

LTDA:01817531000134

Dados: 2024.02.27 10:54:29 -03'00'

Parágrafo Único. O valor acima mencionado será apurado diariamente pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação de planilha de prestação de contas.

37

CLÁUSULA 3ª. A CONTRATADA fará o repasse financeiro da venda dos vale-transportes a CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias contados da data do seu fornecimento, descontada a comissão prevista na cláusula anterior.

Parágrafo primeiro. O repasse financeiro poderá ser diário, semanal, quinzenal ou mensal, nunca ultrapassando o prazo estipulado no caput.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA deverá mensalmente emitir nota fiscal dos serviços prestados.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 4ª. À CONTRATANTE caberão as seguintes obrigações:

- a) Pagar a CONTRATADA a comissão acordada, nas condições prescritas no presente instrumento; e
- b) Fornecer à CONTRATADA, com exclusividade, o vale-transporte a ser comercializado.

CLÁUSULA 5ª. À CONTRATADA caberão as seguintes obrigações:

- a) Utilizar mão-de-obra própria para a execução dos serviços contratados;
- b) Tratar com cordialidade os clientes;
- c) Fazer o recolhimento pontualmente dos encargos e tributos decorrentes da prestação do serviço;
- d) Prestar contas dos vales-transportes vendidos na forma pactuada;
- e) Prestar os serviços da forma como foi contratado, pessoalmente ou por meio de seus prepostos, responsabilizando-se pelos mesmos, bem como pelos danos que seus representantes, empregados e subcontratados sob sua responsabilidade possam ocasionar na execução dos serviços;

COSTA SUL
TRANSPORTES
E TURISMO
LTDA:0181753
1000134

- f) Dedicar todos os esforços para o fiel cumprimento do objeto contratual.

Assinado de forma digital por COSTA SUL TRANSPORTES E TURISMO

LTDA:01817531000134
Dados: 2024.02.27 10:54:45 -03'00'

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA será sempre a única responsável pelos equipamentos, empregados, prepostos ou contratados necessários para o fiel cumprimento do presente contrato.

Parágrafo Segundo. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA eventuais despesas

decorrentes do presente contrato, conforme legislação em vigor, a saber: salário de seus empregados, transporte, medicina e segurança do trabalho, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários com o pessoal alocado à prestação de serviço objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados ou prepostos, não podendo ser arguida solidariedade da CONTRATANTE, nem mesmo responsabilidade subsidiária, sob pena de sofrer ação de regresso por parte desta, para ressarcimento de todos os débitos daí advindos.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA declara que está apta a realizar os serviços aqui avençados, nos termos dispostos no objeto do presente instrumento, para o qual foi CONTRATADA.

DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

CLÁUSULA 6ª. Fica estabelecido que a relação entre CONTRATANTE e CONTRATADA (incluindo seus prepostos), descrito neste Instrumento, não configura, sob nenhuma circunstância, vínculo de emprego, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todos os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciário ou qualquer outro, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação trabalhista e previdência em vigor.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA 7ª. O presente Contrato terá a duração de 24 (vinte quatro) meses, iniciando-se a partir de 01/01/2024 e finalizando em 31/12/2025, podendo ser prorrogado, a critério das partes.

DA RESCISÃO

COSTA SUL

TRANSPORTES
E TURISMO

LTDA:01817531000134

Assinado de forma digital por COSTA SUL
TRANSPORTES E
TURISMO
LTDA:01817531000134
Dados: 2024.02.27
10:55:06 -03'00'

CLÁUSULA 8ª. Findo o prazo de vigência, exposto na Cláusula anterior, o presente instrumento estará rescindido de pleno direito.

Parágrafo único. O presente instrumento poderá ser rescindido antes do prazo determinado, caso ocorra à inobservância pelas partes das obrigações previstas nas Cláusulas quarta e quinta do presente instrumento.

LATINA TRANSPORTE E
TURISMO
LTDA:07432539000169

Assinado de forma digital por
LATINA TRANSPORTE E TURISMO
LTDA:07432539000169
Dados: 2024.02.27 10:56:10 -03'00'

Termo de Referência 1/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2024	930441-SECRETARIA MUN.DE OBRAS E HABITAÇÃO /P.KRNNEDY	JULIANA ARAUJO RAMOS	01/03/2024 10:40 (v 3.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		2739/2024

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de Vale Transporte para atender as necessidades de deslocamento dos servidores da Secretaria Municipal de Obras e Habitação nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO I (22 DIAS MENSAIS)	VALOR TOTAL 12 MESES
	Vale Transporte Municipal Cachoeiro de Itapemirim X Pres. Kennedy	16470	10	R\$: 14,40	R\$: 3.168,00	R\$: 38.016,00
	Vale Transporte Municipal Pres. Kennedy x Cachoeiro de Itapemirim	16470	10	R\$: 14,40	R\$: 3.168,00	R\$: 38.016,00
	Vale Transporte Marataízes X Pres. Kennedy	16470	2	R\$: 16,75	R\$: 737,00	R\$: 8.844,00
	Vale Transporte Pres. Kennedy x Marataízes	16470	2	R\$: 16,75	R\$: 737,00	R\$: 8.844,00
	Vale Transporte					

	São Paulo X Pres. Kennedy	16470	2	R\$: 4,50	R\$: 98,00	R\$: 2.376,00
	Vale Transporte Pres. Kennedy x São Paulo	16470	2	R\$:4,50	R\$: 98,00	R\$: 2.376,00
	Vale Transporte Campo Novo Balança x Pres. Kennedy	16470	1	R\$: 7,20	R\$: 158,40	R\$: 1.900
	Vale Transporte Pres. Kennedy x Campo Novo Balança	16470	1	R\$: 7,20	R\$: 158,40	R\$: 1.900
	VALOR TOTAL					R\$: 102.273,60

1.2. O objeto do presente instrumento a prestação de serviços de fornecimento de vales-transportes pela empresa **Latina Transporte e Turismo LTDA CNPJ nº 07.432.539/0001-69**, para atender às necessidades de deslocamento de servidores ativos da Secretaria Municipal de Obras e Habitação da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, da residência para o trabalho e vice-versa, por meio de transporte público coletivo durante o ano de 2024.

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), aquele cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, XIII, da lei 14.133/2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, a partir de sua assinatura.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade da Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de Vale Transporte para atender as necessidades de deslocamento dos servidores da Secretaria Municipal de Obras e Habitação.

Considerando a Lei Complementar 03/2009 em seu Art.60 que discorre:

Será devido ao servidor público ativo auxílio-transporte, na forma da lei, para pagamento das despesas com o seu deslocamento da residência para o trabalho e do trabalho para a residência, por um ou mais modos de transporte público coletivo, computados somente os dias trabalhados.

Bem como a LEI Nº 907, DE 01 DE JULHO DE 2010, que institui o auxílio-transporte para servidores municipais, garantido a TODOS os servidores que necessitem a utilização de tal auxílio.

Considerando o grande número de servidores desta secretaria que residem em outros municípios, que outrora utilizavam veículos próprios para se deslocar até a SEMOB e que atualmente utilizam transporte coletivo para se deslocar até ao local de trabalho;

Considerando que os servidores que pleiteiam utilizar o auxílio transporte em sua maioria são residentes de Cachoeiro de Itapemirim-ES;

Considerando que o objeto do presente termo só é oferecido por apenas uma empresa que detém o monopólio da linha de transportes públicos urbanos no município de Presidente Kennedy, tornando-se inviável a competição e por consequência, caracteriza-se desnecessária a realização de licitação para viabilizar a presente contratação.

Neste sentido, entende-se justificada a contratação por inexigibilidade de licitação nos termos do Art. 74, Inciso I, da Lei 14.133/2021, que dispõe in verbis:

art.74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

I- aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

Assim, Caracteriza-se a necessidade da contratação direta da empresa "Latina Transporte e Turismo LTDA ao considerar que a referida empresa detém a exclusividade da linha de ônibus citada no objeto deste termo.

Tabela 1: Descrição dos servidores e das quantidades do Vale transporte.

Servidor	Origem/Destino de Embarque
Gabriela Ferreira Dias	Cachoeiro de Itapemirim x P. Kennedy
Geilson Paulina Silva	Cachoeiro de Itapemirim x P. Kennedy
Mariana Zonotelli Gomes F.	Cachoeiro de Itapemirim x P. Kennedy
José Maria Marques Júnior	Cachoeiro de Itapemirim x P. Kennedy
Victor Diniz Lochas Dornelas	Cachoeiro de Itapemirim x P. Kennedy
Rosania de Lacerda Florinda	Cachoeiro de Itapemirim x P. Kennedy
Roberto Rodrigues da Silva	Cachoeiro de Itapemirim x P. Kennedy
Wesley Lima Correa	Cachoeiro de Itapemirim x P. Kennedy
Eduardo Coco Rocha	Cachoeiro de Itapemirim x P. Kennedy
Katiana Silva do Espirito Santo	Campo Novo- Balança x P. Kennedy
Vanubia Alves Neves	Cachoeiro de Itapemirim x P. Kennedy
Karla Ribeiro Louvem	Marataízes x P. Kennedy
Marlene de Jesus Leite	Marataízes x P. Kennedy
Gessica Lima Prado	São Paulo x P. Kennedy
Eduardo da Rosa Viana	São Paulo x P. Kennedy

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2024], conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133 /2021.

4.2. O prazo de vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, tendo início a partir da assinatura do contrato.

4.3. O prazo de entrega do objeto contratado deverá ser entregue no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, após o envio da solicitação do vale-transporte pela contratante

4.4. O objeto contratado deve ser entregue em forma de cartão de vale-transporte mensalmente, contendo o número do cartão, identificação do servidor, a linha do ônibus, valor do vale-transporte, data de emissão, data de vencimento e a quantidade de passagens.

4.5. Também poderá ser fornecido através de créditos on line via aplicativos que permitam o usuário a ter acesso ao lançamentos e saldos.

4.6. *Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme Estudo Técnico Preliminar.*

4.7. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, conforme Estudo Técnico Preliminar.*

4.8. Obrigações das partes.

4.8.1. Compete ao contratado:

- a) Executar os serviços ajustados nos termos do presente termo;
- b) Manter durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração deste instrumento;
- c) Comunicar à contratante eventuais irregularidades na utilização do benefício de que tenha ciência;
- d) Fornecer relatório acerca da utilização do benefício quando solicitado pela contratante.

4.8.2. Compete à contratante:

- a) Efetuar os pagamentos ao contratado na forma a ser estabelecida na contratação;
- b) Disponibilizar ao contratado, quando solicitado toda a documentação e informações inerentes ao objeto contratado;
- c) Notificar ao contratado, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do contrato.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Disponibilização de vale-transporte aos beneficiários, bem como realização de recarga mensal dos valores solicitados após emissão de Ordem Bancária para fins de pagamento.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Fiscalização

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

38f

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Não se aplica.

Forma de pagamento

7.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicada pelo contratado.

7.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A contratação será realizada por meio de inexigibilidade, nos termos do art. 74, I da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Considerando que o serviço é prestado mediante concessão, executado de forma exclusiva no município pela empresa ora especificada, e, considerando ainda que os valores das tarifas são fixos, não resta espaço para análise subjetiva do serviço a ser contratado.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

- II. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 102.273,60

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 102.273,60 (cento e dois mil duzentos e setenta e três reais e sessenta centavos), conforme custos unitários apostos na *tabela acima*.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO;
- II) Fonte de Recursos: 172000000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL;
- III) Programa de Trabalho: 001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA;
- IV) Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.
- V) Projeto/Atividade: 2.050 - CONCESSÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Matrícula 14017

JULIANA ARAUJO RAMOS

Gerente de Termo de Referência



Assinou eletronicamente em 01/03/2024 às 09:40:18.

Despacho: Matrícula 1028

WASHINGTON PAIXAO DIAS

Assessor Técnico



Assinou eletronicamente em 01/03/2024 às 10:24:01.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP11_2024 - VALE TRANSPORTE - OBRAS.pdf (111.59 KB)

**Anexo I - ETP11_2024 - VALE TRANSPORTE - OBRAS.
pdf**

Estudo Técnico Preliminar 11/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 2739/2024

2. Descrição da necessidade

Com base na Instrução Normativa SLC nº 010/2021, QUE DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO A SEREM OBSERVADOS REFERENTES À ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP, segue abaixo o estudo técnico preliminar referente à Aquisição de Tubos em concreto armado, de acordo com os elementos obrigatórios e os facultativos listados na IN 010/2021.

I. Necessidade da contratação:

A necessidade da Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de Vale Transporte para atender as necessidades de deslocamento dos servidores da Secretaria Municipal de Obras, e Habitação.

Considerando a Lei Complementar 03/2009 em seu Art.60 que discorre:

Será devido ao servidor público ativo auxílio-transporte, na forma da lei, para pagamento das despesas com o seu deslocamento da residência para o trabalho e do trabalho para a residência, por um ou mais modos de transporte público coletivo, computados somente os dias trabalhados.

Bem como a LEI Nº 907, DE 01 DE JULHO DE 2010 que institui o auxílio-transporte para servidores municipais, garantido a TODOS os servidores que necessitem a utilização de tal auxílio.

Considerando o grande número de servidores desta secretaria que residem em outros municípios, que outrora utilizavam veículos próprios para se deslocar até a SEMOB e que atualmente utilizam transporte coletivo para se deslocar até ao local de trabalho.

Considerando que os servidores que pleiteiam utilizar o auxílio transporte em sua maioria são residentes de Cachoeiro de Itapemirim-ES;

Considerando que o objeto do presente termo só é oferecido por apenas uma empresa que detém o monopólio da linha de transportes públicos urbanos no município de Presidente Kennedy, tornando-se inviável a competição e por consequência, caracteriza-se desnecessária a realização de licitação para viabilizar a presente contratação.

Neste sentido, entende-se justificada a contratação por inexigibilidade de licitação nos termos do Art. 74 Inciso I da Lei 14.133 / 2021 que dispõe in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Assim, Caracteriza-se a necessidade da contratação direta da empresa "Latina Transportes e Turismo LTDA" ao considerar que a referida empresa detém a exclusividade da linha de ônibus citada no objeto deste termo.

Disto posto, com base nos considerando supracitados o presente termo tem a sua fundamentação.

Na tabela abaixo está a descrição da quantidade a ser adquirida.

Tabela 1: Descrição dos servidores e das quantidades do Vale transporte.

SERVIDOR	ORIGEM DE EMBARQUE	SERVIDOR	ORIGEM DE EMBARQUE
Gabriela Ferreira Dias	Cachoeiro de Itapemirim	Eduardo Coco Rocha	Cachoeiro de Itapemirim
Geilson Paulino Silva	Cachoeiro de Itapemirim	Katiana Silva do Espírito Santos Neves	Campo Novo - Balança
Mariana Zanotelli Gomes F.	Cachoeiro de Itapemirim	Vanubia Alves Neves	Cachoeiro
José Maria Marques Júnior	Cachoeiro de Itapemirim	Karla Ribeiro Louvem	Marataízes
Victor Diniz Lochas Dornelas	Cachoeiro de Itapemirim	Marlene de Jesus Leite	Marataízes
Rosania de Lacerda Florindo	Cachoeiro de Itapemirim	Gessica Lima Prado	São Paulo
Roberto Rodrigues da Silva	Cachoeiro de Itapemirim	Eduardo da Rosa Viana	São Paulo
Wesley Lima Correa	Cachoeiro de Itapemirim		

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Obras e Habitação	Luiz Fernando Busato Barros

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- 1 - O prazo de vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, tendo início apartir da assinatura do contrato.
- 2 - O prazo de entrega do objeto contratado deverá ser entregue no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, após o envio da solicitação do vale-transporte pela contratante
- 3 - O objeto contratado deve ser entregue em forma de cartão de vale-transporte mensalmente, contendo o número do cartão, identificação do servidor, a linha do ônibus, valor do vale-transporte, data de emissão, data de vencimento e a quantidade de passagens.
- 4 - Também poderá ser fornecido através de créditos on line via aplicativos que permitam o usuário a ter acesso ao lançamentos e saldos.
- 5 - Não será admitido subcontratação do objeto e não haverá exigência de garantia da contratação

5. Levantamento de Mercado

Não se aplica, ao considerar que a referida empresa detém a exclusividade da linha de ônibus citada no objeto deste termo.

6. Descrição da solução como um todo

O objeto deste Estudo Técnico é a aquisição de Vale-transporte para atender os servidores desta secretaria que residem em outros Municípios. O mesmo será realizado por contratação por inexibilidade de licitação previsto nos termos do Art 74. Inciso I Lei 14.133/2021.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades do vale-transporte foi baseado nos quantitativos existentes de servidores lotados na Secretaria Municipal de Obras e Habitação no qual dependem do Vale para o deslocamento até o local de trabalho.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 102.273,60

O valor foi estimado através do valor de mercado praticado pela única empresa que presta este serviço a partir do dia 01/01/2024

TABELA 2: valor médio.

Item	Produto	Quantidade Estimada	Valor Unitário R\$	Valor Unitário - I (22 DIAS MENSAS) R\$	Valor total (12 meses) R\$
01	Vale Transporte municipal Cachoeiro de Itapemirim X Presidente Kennedy	10	14,40	3.168,00	38.016,00
	Vale Transporte municipal Presidente Kennedy X Cachoeiro de Itapemirim	10	14,40	3.168,00	38.016,00
	Vale Transporte municipal Marataízes X Presidente Kennedy	2	16,75	737,00	8.844,00
	Vale Transporte municipal Presidente Kennedy X Marataízes	2	16,75	737,00	8.844,00
	Vale Transporte municipal	2	4,50	198,00	2.376,00

Presidente Kennedy X São Paulo				
Vale Transporte municipal São Paulo X Presidente Kennedy	2	4,50	198,00	2.376,00
Vale Transporte municipal Presidente Kennedy X Campo Novo - Balança	1	7,20	158,40	1.900,80
Vale Transporte municipal Campo Novo - Balança X Presidente Kennedy	1	7,20	158,40	1.900,80
TOTAL				102.273,60

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O vale-transporte será entregue de acordo com a ordem de serviço.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Com base nos estudos exposto acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, que inclui critérios e práticas de sustentabilidade, esta Secretaria, considera que a contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Atender o Art 60 da Lei Complementar n.º 003/2009 do município de Presidente Kennedy

13. Providências a serem Adotadas

Não se aplica

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos estudos exposto acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, que inclui critérios e práticas de sustentabilidade, esta Secretaria, considera que a contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

EDUARDO ROCHA COCCO

Engenheiro Civil



Assinou eletronicamente em 01/03/2024 às 09:25:51.

DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

CLÁUSULA 9ª. Nenhuma das partes será responsabilizada pelo descumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas no presente contrato em decorrência do caso de fortuito e/ou força maior, nos termos da lei.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 10ª. Eventual aceitação de uma das partes da inexecução, pela outra, de qualquer cláusula e condição deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na renúncia ao direito de exigir o cumprimento das obrigações aqui contidas ou do direito de pleitear, futuramente, a execução total de cada uma dessas obrigações.

CLÁUSULA 11ª. As partes obrigam-se a zelar pela imagem e boa reputação uma da outra e a não praticar qualquer ato que possa acarretar prejuízos a essa imagem e reputação.

CLÁUSULA 12ª. Qualquer renúncia ou modificação deste contrato não entrará em vigor a menos que seja realizada por escrito e assinada pelas partes.

CLÁUSULA 13ª. Este contrato será regido e interpretado com as leis do Brasil, em especial nos termos do art. 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

DA CESSÃO

CLÁUSULA 14ª. Este contrato não poderá ser cedido ou transferido por qualquer das partes, nem dado como garantia de obrigações, sem prévia anuência escrita da outra parte.

COSTA SUDO FORO
TRANSPORTES
E TURISMO

LTDA:01817531000134 **CLÁUSULA 15ª.** Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim-1000134

Assinado de forma digital por COSTA SUDO FORO TRANSPORTES E TURISMO
ES, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando desde já as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

LTDA:01817531000134

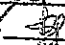
Dados: 2024.02.27

10:55:18 -03'00'

E, por estarem assim justas e contratadas as partes, assinam o presente contrato em 02 (duas)

02739/2024

35

PROCESO Nº 12351
PÁG: 80
VISTO: 

vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo assinadas.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 01 de janeiro de 2024.

COSTA SUL TRANSPORTES E TURISMO
Assinado de forma digital por COSTA
SUL TRANSPORTES E TURISMO
LTDA:01817531000134
Dados: 2024.02.27 10:55:29 -03'00'

COSTA SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA

LATINA TRANSPORTE E TURISMO
Assinado de forma digital por LATINA
TRANSPORTE E TURISMO
LTDA:07432539000169
Dados: 2024.02.27 10:55:42 -03'00'

LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME:
CPF:

2) _____
NOME:
CPF:



Processo nº 27391
Folhas nº 43 f

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

A Secretaria de Obras,

Segue Termo de Referência às fls. 36/42
para análise e aprovação.

James
Gerente de TR

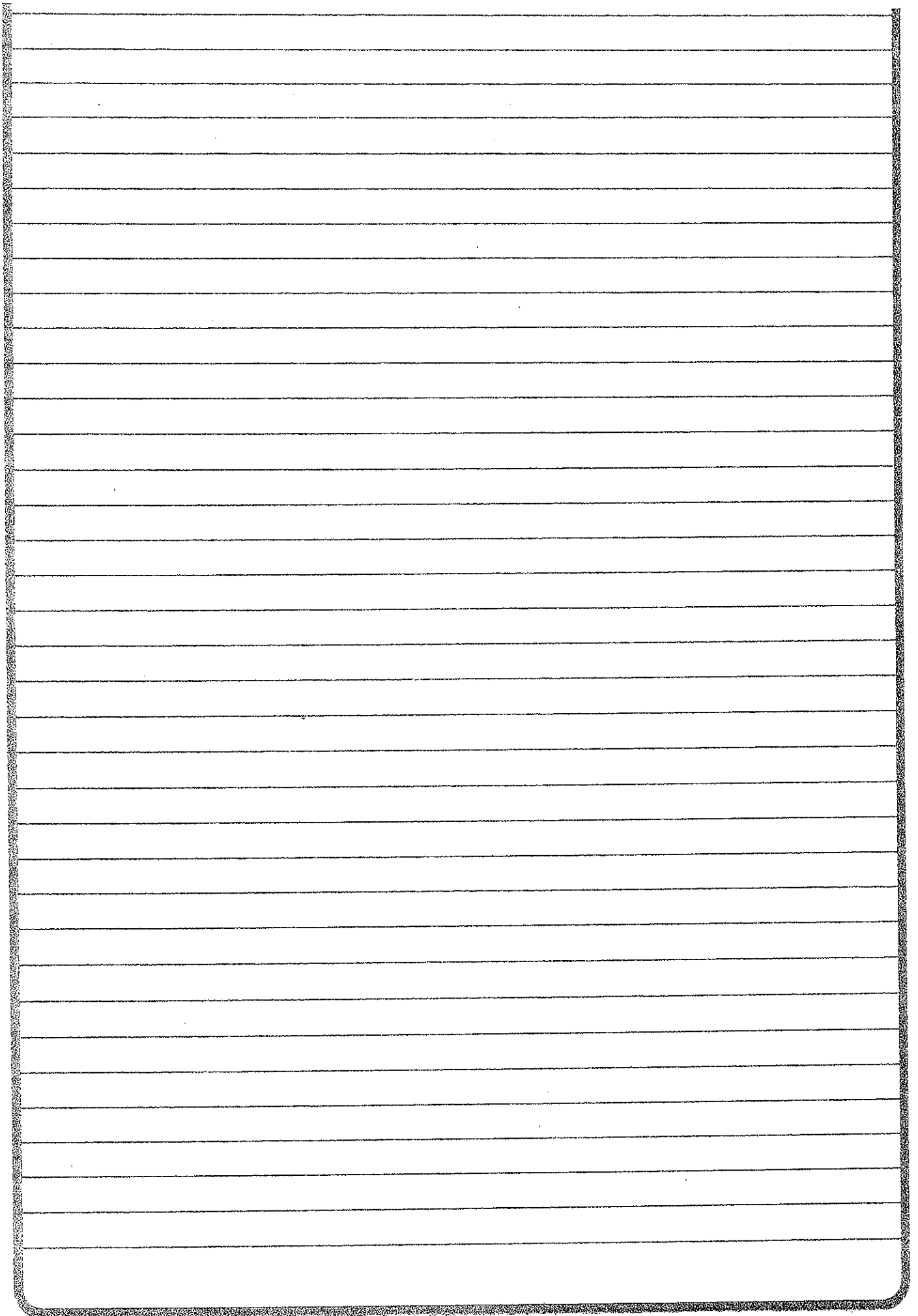
Term. 01.03.24.

A Procuradoria Municipal

Após aprovação do termo referencia, encaminho os autos para
análise e providências

Em 04/03/24

Luiz Fernando Busato Barros
Secretário Municipal de Obras e Habitação
Decreto nº 086/2022





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

PROCESSO Nº: 2.739/2024

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO

ASSUNTO: Contratação de empresa para fornecimento de Vale-Transporte na forma de inexigibilidade de licitação.

VALOR ESTIMADO: R\$ 102.273,60 (cento e dois mil e duzentos e setenta e três reais e sessenta centavos).

MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL

Trata-se de solicitação apresentada pela Secretaria em epígrafe, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de Vale-Transporte a fim de atender aos Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Obras e Habitação.

- Requerimento, contendo o documento de Alteração Contratual da Sociedade Limitada: Latina Transportes e Turismo – LTDA e documento do Responsável Legal, bem como a cópia do contrato de Prestação de Serviços de fornecimento e vendas de Vale Transporte – fls. 02/09;
- Declaração da CETURBES, informando que a Empresa Costa Sul Transportes e Turismo LTDA, opera com exclusividade nos trechos: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM X PRESIDENTE KENNEDY; CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM X ATILÍO VIVACQUA e PRESIDENTE KENNEDY X MARATAÍZES – fls. 10;
- Cadastro Nacional da pessoa Jurídica – fls. 11;
- Inscrição Estadual da Empresa – fls. 12;
- Identificação da Atividade e Orçamento Preço Passagem – Localidades Diversas – fls. 13/14;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e documentos de regularidade fiscal e trabalhista – fls. 15/21;
- Documento de Formalização de Demanda – fls. 23;
- Estudo Técnico Preliminar – fls. 24/28;
- Dotação Orçamentária – fls. 29;
- Cópia do contrato de Prestação de Serviços de Fornecimento e Vendas de Vale Transporte – fls. 31/35;
- Termo de Referência – fls. 36/42;
- Autorização do Secretário Municipal de Obras e Habitação, Sr. Luiz Fernando Busato Barros – fls. 43;
- No presente caso, não foi juntado aos autos o MAPA DE RISCOS, o que não atende ao art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 29 do Decreto Municipal nº 003/2024, motivo pelo qual CONDICIONAMOS o presente parecer a juntada do mesmo;

Relatório. Passo à análise.

Verifica-se que a pretensão da Secretaria Solicitante é no sentido de contratar Empresa para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

fornecimento de Vale-Transporte na forma de inexigibilidade de licitação para atender os servidores que residem em outro município e dependem do benefício para chegarem até seus respectivos locais de trabalho.

Importante destacar que, a empresa **COSTA SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA** é a única empresa responsável por operar com exclusividade nas linhas de **Cachoeiro de Itapemirim x Presidente Kennedy, Cachoeiro de Itapemirim x Atílio Vivácqua, Presidente Kennedy x Marataízes** e a empresa **LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA** atua com exclusividade na emissão, comercialização e distribuição do Vale-transporte do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal, referente as linhas solicitadas, conforme Contrato de Prestação de Serviços de Fornecimento e Vendas de Vale-transporte, de fls. 07/09.

Diante disso, impõe-nos analisar a viabilidade jurídica do pleito inicial à luz do ordenamento jurídico vigente que regulam as contratações a serem realizadas pelas Administrações Públicas.

Sabe-se que toda e qualquer aquisição, prestação de serviço e/ou fornecimento que a Administração Pública pretenda contratar é indispensável que haja um procedimento licitatório, o qual deve sempre ocorrer conforme nos impõe a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI.

Como se vê, pretende-se assegurar a busca pelo melhor serviço/produto e pelo melhor preço, garantindo a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração e respeitando, ao mesmo tempo, o que determina os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme art. 5º, Lei 14.133/2021.

Portanto, destaca-se que a realização do procedimento licitatório é regra, ou seja, há obrigatoriedade em sua realização toda vez que se verificar no mercado a possibilidade de competição entre os diversos fornecedores do objeto que se pretende contratar/adquirir. Com isso quem ganha é a Administração e o interesse público, pois almeja-se a proposta mais vantajosa para concretizar as contratações estatais.

Por outro lado, existem situações que a própria Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.144/2021) excepciona a regra constitucional da obrigatoriedade de licitar, devido ao tipo de serviço a ser contratado, como é o caso do **art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição**, ou mesmo em razão de vontade legislativa, casos em que a Lei definiu previamente as hipóteses excepcionais, como no **art. 75 – dispensável a licitação**.

Nesse contexto, e em atenção ao objeto que se pretende contratar, a Lei nº 14.133/2021 expressamente previu no **Art. 74**, as hipóteses de “licitação inexigível”, ou melhor, situações de inexigibilidade de licitação, isto é, quando ocorrer inviabilidade de competição no mercado, *in verbis*:

Art. 74. É **inexigível a licitação** quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Quando a Administração visa a aquisição de um bem ou a contratação de um determinado serviço, irá



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

pesquisar no mercado empresas que atenderão a sua necessidade. Entretanto, quando a Administração necessita adquirir um bem ou contratar um determinado serviço, que possui características especiais e especificações ímpares, que apenas um fabricante ou fornecedor possua, torna-se **impossível a realização de licitação**, pois o universo de competidores se restringe apenas a um único participante.

Como no caso dos autos existem hipóteses em que a própria Lei de Licitações prevê a sua inexigibilidade ou dispensa, espécies do gênero contratação direta. Nos dizeres de Marçal Justen Filho.

“Havendo viabilidade de disputa é obrigatória a licitação, excetuando-se os casos de 'dispensa' imposta por lei.

Sob esse ângulo, a inexigibilidade deriva da natureza das coisas, enquanto a dispensa é produto da vontade legislativa. Esse é o motivo pelo qual as hipóteses de inexigibilidade, indicadas em lei, são meramente exemplificativas, enquanto as de dispensa são exaustivas.”

E ainda:

(...) instaurar a licitação em caso de dispensa significaria deixar de obter uma proposta ou obter uma proposta inadequada. Na dispensa, a competição é viável e, teoricamente, a licitação poderia ser promovida. Não o é porque, diante das circunstâncias, a Lei reputa que a licitação poderia conduzir à seleção de solução que não seria a melhor, tendo em vista circunstâncias peculiares. Como decorrência, a conclusão acerca da caracterização da inexigibilidade faz-se em momento logicamente anterior ao do reconhecimento da dispensa. Num primeiro momento, avalia-se se a competição é ou não viável. Se não o for, caracteriza-se a inexigibilidade. Se houver viabilidade, passa-se à verificação da existência de alguma hipótese de dispensa. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8ª ed. Editora Dialética: p. 233, 277 e 278.)

Desta feita, a regra de licitar para se obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de fornecedores, dá lugar à sua exceção de não licitar, pois o objeto tratado nos autos assume uma característica de tamanha singularidade que se torna impossível realizar uma competição, em razão da empresa LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA ser a única que fornece e comercializa o vale transporte em favor da empresa COSTA SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA que executa diariamente, transporte de linhas entre as localidades de Presidente Kennedy, Cachoeiro de Itapemirim e Marataizes.

Feitas essas considerações, há que se cotejar os conceitos teóricos decorrentes da literalidade da lei ao caso concreto sob exame, qual seja, **contratação da empresa LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA para concessão de Vale Transporte para atender os Servidores Públicos Municipais.**

Assim, é necessário ter em mente que cada caso deve ser examinado pontualmente, resguardando suas peculiaridades e especificidades, justificando a inexigibilidade e demonstrando o interesse público da contratação direta do objeto pleiteado, tendo em vista existir apenas uma única empresa em nosso Município capaz de alcançar o objetivo pretendido pela Administração.

É bom frisar, que contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, nem se caracteriza livre e discricionária atuação de seus agentes, posto que devem todos estar adstritos aos princípios que informam o regime jurídico administrativo e aos dispositivos constitucionais. Portanto, **permanece o dever de realizar a melhor contratação possível dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes em cumprimento ao princípio da isonomia.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Analisada a questão referente ao enquadramento da contratação, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos. Nesse particular, observa-se que o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de **contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Assim, temos que o gestor deve observar o complexo normativo que rege a hipótese de inexigibilidade, atestando a existência de todos os requisitos que podem ser extraídos da Lei 14.133/21, do Decreto Municipal regulamentador nº 003/2024 e das orientações expedidas pelos órgãos de controle, sobre os quais passamos a dispor.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

De início, ressalta-se, que o novo marco jurídico de contratações públicas traz como diretriz a busca do legislador em fortalecer o planejamento nas contratações a serem realizadas pela Administração Pública, veja-se o que dispõe o art. 72, I da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

O Documento de Formalização da Demanda – DFD é procedimento obrigatório para o início dos trabalhos pertinentes ao início da fase interna da licitação, conforme se extrai do inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, bem como prevê o art. 14 do Decreto Municipal nº 003/2024.

A regra é que referido documento já tenha sido elaborado para fins do Plano de Contratação Anual – PCA. No entanto, nos casos previstos no art. 27 do Decreto Municipal nº 03/2024, há dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Dessa forma, tem-se que os documentos que instruem o processo devem atender aos requisitos próprios para a oficialização da demanda.

Como procedimento inicial de abertura do processo administrativo da contratação direta tal documento consiste no instrumento de oficialização de pedido, a ser assinado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade demandante, em conformidade com o art. 72, VI da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Nele, deverá estar descrita a **justificativa da necessidade da contratação**. Para o cumprimento desse requisito, deverá o gestor público demonstrar a necessidade da Administração e o interesse público envolvido naquela contratação.

No presente caso, constata-se presente o **Documento de Formalização da Demanda às fls. 23**, elaborado pela Autoridade Competente, Sr. Luiz Fernando Busato Barros.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Outra importante inovação trazida pelo Legislador Federal se refere ao instrumento denominado **Estudo Técnico Preliminar**, cuja definição está contida no **art. 18 e no caso em apreço a elaboração do ETP nas Contratações por Inexigibilidade, encontra respaldo no art. 72, I da mesma Lei**.

De acordo com o inciso XX, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, estudo técnico preliminar é o "*documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação*".

O Estudo Técnico Preliminar – ETP da contratação deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido (§1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, e §1º do art. 28 do Decreto Municipal

nº 003/2024). Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, pesquisa de mercado, e de gestão que podem interferir na contratação.

No presente caso, o Servidor, Sr. Eduardo Rocha Cocco, elaborou o Estudo Técnico Preliminar, conforme fls. 24/28.

Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele aparentemente contém as previsões necessárias, relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 28, §1º do Decreto Municipal nº 003/2024.

ANÁLISE DE RISCOS

O art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos.

No presente caso, não foi juntado aos autos o MAPA DE RISCOS, o que não atende ao art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 29 do Decreto Municipal nº 003/2024, motivo pelo qual **CONDICIONAMOS** o presente parecer a juntada do mesmo;

No Portal de Compras do Governo Federal consta tópico especialmente dedicado à Identificação e Avaliação de Riscos, que oferece orientações elaboradas base nas premissas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021. É certo que tais recomendações devem ser incorporadas no planejamento desta contratação.

Além disso, a Administração deve se atentar para a possibilidade de inserir no contrato tópico destinado à Matriz de Riscos (art. 6º, inciso XVII) e Matriz de Alocação de Riscos (art. 103), o que deve ser feito com base em avaliação concreta, com apresentação de justificativa, haja vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação. Em caso de dúvidas, esta unidade jurídica poderá ser consultada.

TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

O termo de referência é um documento indispensável para a contratação de bens e serviços, que deverá ser elaborado com os requisitos previstos no artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2022, e ainda conforme prevê o art. 30 do Decreto Municipal nº 003/2024.

Neste esboço, o Termo de Referência encontra-se às fls. 36/42, elaborado pelo Engenheiro Civil, Sr. Eduardo Cocco, e devidamente aprovado pela Autoridade Competente, Sr. Luiz Fernando Busato Barros, às fls. 43, atendendo as exigências das normativas supramencionadas.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertada pela Empresa.

No que tange aos valores da contratação, destaca-se que, em atenção à Orientação Normativa da Advocacia Geral da União nº 17, de 1º de abril de 2009, também replicada em diversos julgados do TCU, *“é obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas”*.

Assim, às fls. 13/14, consta a comprovação do valor utilizado pela Empresa, através da Planilha contendo Orçamento das Tarifas das passagens em diversas localidades.

CONCLUSÃO

A presente apreciação jurídica limita-se a observância do aspecto de legalidade do ato de contratação, sem adentrar no âmbito da discricionariedade da Autoridade quanto ao objeto a ser contratado. De modo que, este parecer jurídico restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízo de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, bem como a oportunidade e conveniência da decisão adotada.

Assim, verifica-se pelos documentos anexados ao processo, em especial as fls. 10, que a empresa Costa Sul Transporte e Turismo LTDA opera com exclusividade em Presidente Kennedy, o que encontra adequação típica com o art. 74, inciso I, da Nova Lei de Licitações e Contratos.

Frente ao exposto, não vislumbramos, do ponto de vista jurídico, irregularidades que impeçam o prosseguimento do feito, sendo NECESSÁRIO e CONDICIONANTE que sejam atendidos os requisitos acima demonstrados, visando assim a regularidade e legalidade da presente contratação por inexigibilidade.

Destacamos que a presente manifestação se baseia exclusivamente nos elementos que constam até a presente data nos autos deste processo administrativo. Ademais, à luz do **Art. 133, da Constituição Federal** e da Legislação Municipal em vigor, cabe a esta Procuradoria Geral prestar assessoramento sob o prisma estritamente jurídico de caráter opinativo e não vinculante, não lhe competindo adentrar na conveniência ou oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração do Município nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Não se pode olvidar da IMPRESCINDIBILIDADE DE QUE A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA REGULARIDADE DA EMPRESA A SER CONTRATADA ANEXADA A ESTE, as quais deverão estar integralmente contidas nos autos quando da assinatura do contrato pagamento da despesa pleiteada, atestando inclusive sua validade, somente assim será possível ser dada consecução à presente contratação, nos termos do que determina o Art. 68



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL**

e seguintes, da Lei 14.133/2021.

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, **opina-se pela VIABILIDADE JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.**

Deste modo, encaminhe-se os autos à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO, para seu regular processamento quanto à homologação do processo e para demais providências legais.

Salvo melhor juízo, é o que nos parece.

Presidente Kennedy, 14 de março de 2024.


**RODRIGO LISBOA CORREA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Obras e Habitação

2739/2024
WS
1

Homologação

Requerente: Secretaria Municipal de Obras e Habitação

Processo:2739/2024

Assunto: Solicita elaboração de contrato.

1. Acatamos os termos da manifestação jurídica da Procuradoria Geral às fls. 44 a 47
2. Autorizamos à Divisão de Contratos a elaboração do Contrato no valor de R\$: 102.273,60 (Cento e dois mil duzentos setenta três reais e sessenta centavos) com sua respectiva publicação.
3. Encaminhe-se os autos à Divisão de Contratos para elaboração do contrato.

Presidente Kennedy, 19 de Março de 2024

Luiz Fernando Busato Barros
Secretário Municipal de Obras e Habitação
Dec. nº. 0086/2023



Processo nº 2739/24

Folhas nº 49

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Ao Setor de Compras

Autorizo e encaminho os autos, para análise e providências.

Presidente Kennedy, 25/03/2024

Luiz Fernando Busato Barros
Secretário Municipal de Obras e Habitação
Decreto nº 086/2022

AO GESTOR DE REMESSA

Após publicação de contratação por Inexigibilidade, segue processo para cadastro do código de identificação do Cidades e devidas providências.

Em: 25.03.24

Izadora Cordeiro dos Santos
Chefe de Divisão de Compras

Ao Setor de Compras

Após cadastro do processo no sistema Cidades, encaminhando os autos para as devidas providências.

Em: 26/03/24

Após cadastrar em inexigibilidade sob o nº 04 /2024 segue para elaboração de contrato

Em: 20/03/2024

DIMERSON DA SILVA
Assessor técnico

50

Compras.gov.br

Resumo da Contratação

Visualize os dados de uma contratação

Execução da Contratação: 930441

Dados Básicos da Contratação

Numero do Processo	Tipo de Contratação	Compra SPP
930441	Inexigibilidade de Licitação	Não

Fundamento Legal

Lei 14.133/2021 Art. 74.1 - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Categoria	Moeda
Serviços	Real

Tipo de objeto	Objeto
Não se aplica	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE, PARA

Divulgação do Processo de Compra

Sucesso ao Divulgar Processo de Contratação


Id da contratação no PNCP: 27090530000143-1-000271/2024

FECHAR

Divulga a contratação

51/2024

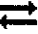

Gerir
contratações

 Início (/CidadESPortalWeb/) > Contratação > Gerir contratações
> Secretaria Municipal de Obras e Habitação de Presidente Kennedy
> 2024.058E0600005.10.0006


Remessa
de dados

Identificação: 2024.058E0600005.10.0006

Valor estimado: R\$ 102.273,60


Retificação

Processo administrativo: 002739/2024

Autuação: 31/01/2024

Natureza: 10 - Inexigibilidade de Licitação

Tipo: 01 - Serviços


Gerir
transferências

Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de Vales Transportes para atender aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Obras e Habitação.


Consultas

 Detalhes  Itens retificados




Dúvidas

Não há dados enviados para esta contratação.

(<https://www.tcees.tc.br/cidades/orientacoes/?modulo=5&ano=>)




528

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SETOR DE COMPRAS CADASTRO DE SOLICITAÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS	SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO Nº 000098/2024	DATA 26/03/2024
---	---	---	-------------------------------

Unidade:	00000004 - SEMOBH - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO
Requisitante:	00000009 - SEMOBH - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO

Dotação:
PROJETO ATIVIDADE: 2.050
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000
FICHA/FONTE DE RECURSO: 00014-17200000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Vir. Unitário	Vir. Total
00005381	FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE LINHA PRESIDENTE KENNEDY X CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM a fim de atender aos servidores públicos lotados nas secretarias municipais. vale transporte ligando a linha: presidente kennedy x cachoeiro de itapemirim; conforme termo de referência. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	MES	12,000		
00008142	FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE LINHA PRESIDENTE KENNEDY X CAMPO NOVO a fim de atender aos servidores públicos lotados nas secretarias municipais. vale transporte ligando a linha: presidente kennedy x campo novo; conforme termo de referência. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	MES	12,000		
00005379	FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE LINHA PRESIDENTE KENNEDY X MARATAIZES a fim de atender aos servidores públicos lotados nas secretarias municipais. vale transporte ligando a linha: presidente kennedy x marataizes; conforme termo de referência. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	MES	12,000		
00005378	FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE LINHA PRESIDENTE KENNEDY X SÃO PAULO a fim de atender aos servidores públicos lotados nas secretarias municipais. vale transporte ligando a linha: presidente kennedy x são paulo conforme termo de referência. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	MES	12,000		
Total Geral R\$					0,00

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SETOR DE COMPRAS CADASTRO DE SOLICITAÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS	SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO Nº /	DATA 0
---	---	---	----------------------

JUSTIFICATIVA DA DESPESA:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DESLOCAMENTO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO

OBSERVAÇÕES:

<p>Data e Assinatura do Secretário(a) Requerente ou Requerente</p> <p>Data : ____ / ____ / ____</p> <p>_____ Assinatura</p>	<p>Data e Assinatura do Responsável pelo cadastro da Solicitação</p> <p>Data : <u>26, 03, 2024</u></p> <p><u>Ruberlan dos S. Souza</u> Assinatura</p>	<p>Data e Assinatura do Responsável pelo Setor de Compras</p> <p>Data : ____ / ____ / ____</p> <p>_____ Assinatura</p>
---	---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Email: compras@presidentekennedy.es.gov.br
compras.fms@presidentekennedy.es.gov.br (Sec. de Saúde)
compras.semases@presidentekennedy.es.gov.br (Sec. Assistência Social)
comprasmpk@gmail.com (Geral)
Telefone: (28) 3535-1919 - Ramal: 1918

Processo N° 2739/2024
Folhas _____
Ass. _____

ORÇAMENTO PRÉVIO SIMPLES

Modalidade: Pesquisa de Preços N° 000050/2024

Processo N°. 002739/2024

Solicitamos a V. Sa. que nos forneça a Proposta Orçamentária para compra ou Contratação de serviço.							
Razão Social (Proponente):							Porte:
Endereço:						Cidade/UF:	
CNPJ:			Telefone:		E-mail:		
Item	Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00005381 - FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE LINHA PRESIDENTE KENNEDY X CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM A FIM DE ATENDER AOS SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. VALE TRANSPORTE LIGANDO A LINHA: PRESIDENTE KENNEDY X CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.		MES	12		
00002		00005379 - FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE LINHA PRESIDENTE KENNEDY X MARATAIZES A FIM DE ATENDER AOS SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. VALE TRANSPORTE LIGANDO A LINHA: PRESIDENTE KENNEDY X MARATAIZES; CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.		MES	12		
00003		00005378 - FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE LINHA PRESIDENTE KENNEDY X SÃO PAULO A FIM DE ATENDER AOS SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. VALE TRANSPORTE LIGANDO A LINHA: PRESIDENTE KENNEDY X SÃO PAULO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.		MES	12		
00004		00008142 - FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE LINHA PRESIDENTE KENNEDY X CAMPO NOVO A FIM DE ATENDER AOS SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. VALE TRANSPORTE LIGANDO A LINHA: PRESIDENTE KENNEDY X CAMPO NOVO; CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.		MES	12		
Total Geral R\$:							



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
 Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

Processo N° 2739/24
 Folhas
 Ass.



26/03/2024 13:53:12

VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

Inexigibilidade N° 000008/2024 - 26/03/2024 - Processo N° 002739/2024

Vencedor	LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ	07.432.539/0001-69
Endereço	RUA Adriana Machado Debona, 34 - BOA VISTA - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29315462
Contato	0000000000 litoralst@gmail.com

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00005381	FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE LINHA PRESIDENTE KENNEDY X CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM a fim de atender aos servidores públicos lotados nas secretarias municipais. vale transporte ligando a linha: presidente kennedy x cachoeiro de itapemirim; conforme termo de referência.	MES	12,00	6.336,00	76.032,00
00002		00005379	FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE LINHA PRESIDENTE KENNEDY X MARATAIZES a fim de atender aos servidores públicos lotados nas secretarias municipais. vale transporte ligando a linha: presidente kennedy x marataizes; conforme termo de referência.	MES	12,00	1.474,00	17.688,00
00003		00005378	FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE LINHA PRESIDENTE KENNEDY X SÃO PAULO a fim de atender aos servidores públicos lotados nas secretarias municipais. vale transporte ligando a linha: presidente kennedy x são paulo conforme termo de referência.	MES	12,00	396,00	4.752,00
00004		00008142	FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE LINHA PRESIDENTE KENNEDY X CAMPO NOVO a fim de atender aos servidores públicos lotados nas secretarias municipais. vale transporte ligando a linha: presidente kennedy x campo novo; conforme termo de referência.	MES	12,00	316,80	3.801,60

Total do Fornecedor: 102.273,60

Total Geral: 102.273,60